



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000800

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 005/2024

Reccrente: BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ 30.824.284/0001-00

EMENTA: **Contratações de empresas para fornecimento de Material Esportivo** destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabaiana, do Fundo Municipal de Assistência Social, e do Fundo Municipal de Saúde.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação administrativa foi apresentada pela empresa: BELA VISTA TEXTIL LTDA, já devidamente qualificado nos autos da impugnação acima epigrafada, em 13 de junho do ano corrente, dentro do estabelecido no art. 24, do Decreto Municipal N° 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, bem como no art. 8º, do Decreto Municipal n° 04/2006, além do art. 24, do Decreto Federal N° 10.024/2019, portanto tempestivo.

II. DOS FATOS.

Cuida-se de um procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando as **Contratações de empresas para fornecimento de Material Esportivo** destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabaiana, do Fundo Municipal de Assistência Social, e do Fundo Municipal de Saúde.

O Edital em voga fora publicado em sitio de domínio em 06 de junho do ano corrente, dotado de todos os requisitos que é de estilo do feito, sejam condições de habilitação definição do objeto, preços e outros.

Irresignada, a Impugnante apresentou seus questionamentos, requerendo, por consectário, impugnação do feito, ante, em lacônica síntese, às supostas irregularidades constantes no edital, mais especificamente ao prazo de entrega dos objetos. Tendo em vista que, o prazo de entrega dos respectivos objetos, os quais se am de 5 dias para entrega do objeto e de 72 horas para entrega da amostra se



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000601

mos ra é impossível de cumprimento para o licitante

Eis, em breve síntese, o resumo dos fatos; passaremos a expender as razões da presente impugnação.

I. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

A empresa em suas razões argumenta:

É desarrazoado estabelecer um prazo tão restritivo, sendo que a sua manutenção no edital afastará do certame potenciais fornecedores que sediam em outros municípios e beneficiará somente as empresas locais, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia.

O referido prazo impõe ao certame uma limitação geográfica à participação de licitantes, restringindo o universo de potenciais fornecedores que sediam em outros estados e municípios que não poderão participar da licitação por não conseguirem cumprir com o prazo estabelecido.

A restrição em tela afastará o Município da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo a conduta do servidor responsável por estipular tal restrição passível de apuração de responsabilidade pessoal com ressarcimento aos cofres da instituição

Análise da Comissão de Licitação

A Comissão de Licitação avaliou os argumentos apresentados e constatou que a modificação do prazo de entrega não apenas atenderá melhor os interesses da Administração Pública, garantindo a qualidade e eficiência no fornecimento, como também se alinha aos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- **Princípio da Eficiência:** A alteração do prazo para 15 (quinze) dias permitirá uma execução mais eficiente do contrato, assegurando que os fornecedores possam entregar os produtos com qualidade e dentro das especificações técnicas requeridas.
- **Princípio da Competitividade:** Um prazo mais razoável aumenta a possibilidade de participação de um maior número de licitantes, promovendo a competitividade e garantindo melhores condições para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

000602

- **Princípio da Isonomia:** Garantir igualdade de condições entre os participantes do certame é essencial. O novo prazo evita que potenciais fornecedores sejam excluídos pela impossibilidade de cumprir um prazo excessivamente curto.

Desta forma, se mostra condizente para esta Administração Pública, acolher as razões da licitante.

II. DA DECISÃO.

O Pregoeiro afirma a tempestividade da impugnação apresentada.

Desta forma, *ex positis*, é procedente o pedido de impugnação e, no uso de suas atribuições legais, informa ser pertinente o pedido e fundamentos da impugnação formulado pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, **modificando o prazo de entrega** estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, ampliando o de 5 (cinco) dias para 15 (quinze) dias corridos.

A decisão pela modificação do prazo de entrega visa garantir a eficiência, qualidade e competitividade do processo licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública reafirma seu compromisso com a legalidade e a promoção de processos licitatórios justos e iguais.

Dê-se ciência ao Impugnante, publique-se no Diário do Município e junte-se ao processo.

Itabaiana/SE, 21 de junho de 2024.

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro

Ratificado em: 21/06/2024

Osair dos Santos Costa